



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº. 992/2005, denominado Código Tributário Municipal para dispor sobre as taxas referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do Município de Pains.

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta à Lei Complementar nº. 992/2005, TÍTULO III - DAS TAXAS, o CAPÍTULO III - DAS TAXAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, composto pelo artigo 155 A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO em 1ª discussão

por este voto a favor

Sala das Sessões 03/11/2020

Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por este voto a favor

Sala das Sessões 16/11/2020

Ass. [assinatura]  
Presidente

## TÍTULO III

### CAPÍTULO III

#### DAS TAXAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 155 A** - As taxas devidas em razão do licenciamento ambiental seguirão os valores estabelecidos no anexo único desta Lei Complementar e serão atualizados anualmente na forma prevista no artigo 323 deste Código.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anterioridade, conforme dispõe o artigo 150, III da Constituição Federal.

Pains, 22 de outubro de 2020.

[assinatura]  
MARCO AURÉLIO RABELO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº 68 / 2020

Data 23/10/20 hora 14:30

Recebido por [assinatura]